

15

Lei nº620 de 21 de março de 1967

Que proíbe o estacionamento de veículos para consertos em vias públicas.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos para consertos e reparações em vias públicas, da cidade.

Artigo 2º - Os infratores desta Lei estão sujeitos à multa de 10% (deis por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, e que será em dobre nas reincidências e serão intimados a desocupar a via pública dentro do prazo de duas horas, sob pena de ser o veículo ou parte dele, recolhido ao depósito Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1967


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra,


Armando Paslar
Diretor Geral.